

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1- O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, por sua Comissão Permanente de Licitações, convida V. Sa., a apresentar proposta para o objeto indicado no item 2, licitação na modalidade Carta Convite de nº 001/2023, conforme discriminação contida no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, pelo tipo de licitação de “*MENOR PREÇO GLOBAL*”, nas condições do Inciso III do Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, além das demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto deste certame, bem como as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2- Poderão participar da presente licitação, além das empresas/profissionais convidados, quaisquer outros interessados, com especialidade compatível com o objeto licitado.

1.3- Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” deverão ser protocolizado até às **09h30 do dia 02/08/2023**, na sede do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, em envelopes fechados e separados, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
ENVELOPE – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CARTA CONVITE Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
ABERTURA: 02/08/2023 – 11H

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
ENVELOPE – “PROPOSTA”
CARTA CONVITE Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
ABERTURA: 02/08/2023 – 11H

1.4- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I- TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

II- FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

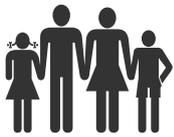
III- MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

V- MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de Sociedade de Advogados, escritório de Advocacia ou profissional, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do IPMU – Instituto de



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Previdência Municipal de Ubatuba, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo inicial de 12 meses.

2.2- A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global máximo para esta licitação de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) com base nos parâmetros dispostos no Anexo I – Termo de Referência, com oneração da dotação orçamentária: 19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.0000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope fechado, devidamente identificado, conforme item 1.3 deste Edital.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em sua via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações.

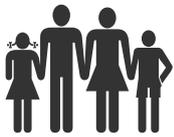
4.3 Para a habilitação, todos licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de sociedade de advogados ou unipessoal, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sua sede;
- b) Prova de regularidade da Sociedade e dos Advogados (sócios), perante o Conselho Seccional da OAB, no qual se encontram registrados; e
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa;

4.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser comprovado através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais, nos termos da Portaria CAT 135, de 18/12/2014;
- c) Prova da regularidade com a Fazenda do Município de Ubatuba, bem como do Município da sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva om Efeitos de Negativa, de tributos municipais;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12440/11, sob pena de não poder ser celebrado o contrato, adotando-se o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; e



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, se encontrando em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV)

4.1.3 Qualificação Técnica

- a) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica comprobatórios de aptidão para desempenho de serviços advocatícios e técnicos de natureza judicial e/ou administrativa, pertinentes e compatíveis com aqueles que são objeto do presente Edital, por meio da apresentação de, no mínimo, uma declaração ou atestado, com firma reconhecida do emitente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Deverá constar, ainda, das Declarações ou dos Atestados que a Sociedade de Advogados possui experiência em contencioso cível em matéria previdenciária;
- c) Especializações em matéria previdenciária, mediante apresentação de certificados de pós graduação na modalidade *latu sensu* ou *strictu sensu*.

5.DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O envelope “Proposta” deverá ser entregue, em envelope fechado e indevassável, cujo anverso deverá constar, as informações contidas no item **1.3**.

5.2. A proposta, obrigatoriamente, formulada em 01 (uma) via, conforme no ANEXO II ou com os mesmos componentes. Impressa em papel timbrado da empresa, integralmente digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível, sem emendas e rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado com nome, cargo, R.G. e C.P.F.

5.3. As licitantes deverão apresentar proposta com data base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

5.4. A proposta deverá conter o preço mensal e global compatíveis com o praticado no mercado, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc., e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

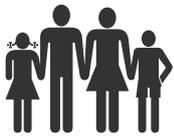
5.5. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital sob pena de desclassificação.

5.6. A proposta apresentada terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do certame.

6.DOS PROCEDIMENTOS

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá o recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura e julgamento dos mesmos.

6.2. Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da mesma, com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 6.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 6.4.** Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 6.5.** Não serão aceitas propostas abertas ou por e-mail.
- 6.6.** Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, das quais será dada publicidade;
- 6.7.** Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, Documentação e Proposta Comercial, deverão ser entregues à Comissão de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.
- 6.8.** Os trabalhos da Comissão de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;
- 6.9.** A Comissão de Licitações examinará os documentos de habilitação e dará ciência aos licitantes do teor de sua decisão;
- 6.10.** Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº. 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;
- 6.11.** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 6.10, a data de abertura dos envelopes será divulgada, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- 6.12.** Os envelopes contendo as propostas dos licitantes serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes relativos à documentação de habilitação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.** Abertos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, a classificação será determinada através do critério de **menor preço global**.
- 7.2.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.
- 7.3.** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

- 8.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Presidente da Comissão de Licitações.
- 8.2.** Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do IPMU para a competente deliberação.
- 8.3.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente contrato.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

9. DO CONTRATO

9.1. Constam da minuta de contrato que, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

9.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

9.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, mediante depósito bancário até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante de prestação dos serviços a ela pertinentes, depois de conferidos e atestados pelo seu responsável, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

10.1. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

11.2. A proposta de preços e o envelope poderão ser rubricados durante a sessão de abertura do envelope, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

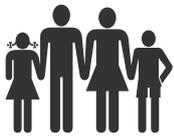
11.3. O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação da tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente no presente Convite.

11.4. É facultado a Comissão de Licitações, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

11.5. Fica expressamente reservada ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório a defesa.

11.6. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

11.7. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no horário comercial, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas ou pelo telefone (12) 3833 3044/ 3833 4842/ 3832 2235.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

11.8. Para eficácia do ato, publique-se em local próprio e público na sede Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.

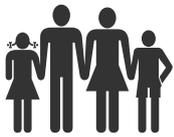
Ubatuba, 25 de julho de 2023.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Fernando Augusto Matsumoto

Presidente da Comissão de Licitações
Portaria IPMU nº 033/2023



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I– JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba não possui mais corpo jurídico próprio. Percebeu-se que diante da baixa demanda de processos administrativos e judiciais, não é economicamente viável a contratação de servidor para esta atividade.

Também entendemos que se torna inadequada a utilização da procuradoria do município para realização desses serviços, ante a autonomia administrativa e financeira da Autarquia, além de possíveis interesses conflitantes aos dos outros órgãos da administração.

Percebe-se que por todos os entendimentos traçados nos Tribunais de Contas, especialmente da União, bem como nos posicionamentos mais recentes do STJ e do STF a contratação de serviços advocatícios é cabível para o acompanhamento de processos judiciais e perante o Tribunal de Contas, como no caso.

Nesse sentido, a contratação de escritório de advocacia ou sociedade de advogados se mostra necessária, para suporte e atuação nos processos judiciais e nos processos relativos ao Tribunal de Contas, além de ser mostrar vantajosa, ante a economia (por possuir custo menor do que a criação de corpo jurídico próprio).

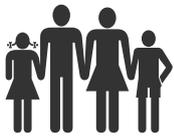
II– OBJETO E CONDIÇÕES

1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de Sociedade de Advogados ou escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1 Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da Autarquia em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação judicial da Autarquia, com a elaboração de peças inaugurais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de defesas, embargos, recursos e as peças necessárias para defesa dos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2 A proponente se compromete a representar a Autarquia em todos os processos, mediante procuração outorgada pelo Presidente do IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, responsabilizando-se pelos processos a partir da data de assinatura do contrato.

1.3 Deverão ser respeitados os prazos, normas e procedimento legais estabelecidos, além da audiência e demais eventos necessários e relativos ao processo, sendo que os recursos interpostos em tribunais superiores também deverão ser de responsabilidade do escritório ou empresa interessada.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1.4 Em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, desde que autorizado previamente pelo IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, poderá ocorrer o deslocamento do(s) advogado(s) do escritório ou empresa interessada para acompanhamento de processos, audiências ou de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pelo Instituto, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.

1.5 A prestação de serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão competente (OAB), atentando-se a proponente, à legislação previdenciária e constitucional aplicável à autarquia municipal.

1.6 Deverá o IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba comunicar, de forma imediata, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou documentos relativos a processos ou demandas judiciais e do Tribunal de Contas, para fins de providências por parte da proponente no prazo legal.

2. Deverá ser oferecido pelo escritório de advocacia ou sociedade de advogados interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

2.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

CARTA CONVITE Nº 001/2023

Razão Social:

Endereço:

Cidade: CEP: Fone/Fax:

E-mail:

CNPJ nº:

DECLARO QUE NESTA OFERTA ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TENS/SERVIÇOS

DESCRITOS NO ANEXO I – Termo de Referência.

Objeto licitado: serviços advocatícios relacionados à representação do IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Período contratual: doze meses

VALOR MENSAL DA PROPOSTA = R\$ _____(_____).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = R\$ _____(_____).

DECLARAÇÃO

1– Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:

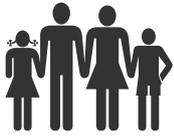
Identidade nº:

CPF nº:

Assinatura:

Carimbo do CNPJ

_____, ____ de _____ de xxxx.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

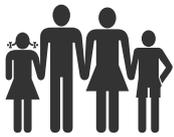
ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL" OUTORGANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
CARTA CONVITE Nº 001/2023

....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº)
ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua
....., nº, bairro, na cidade de, Estado
de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a)
..... (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na
Rua, nº, na cidade de, Estado de, -
----- **OUTORGADO:** Sr.(a) (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e
domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado
de; ----- **PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no
procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2023**, do
processo administrativo IPMU IPMU/102/2023, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular
ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações,
interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao
referido certame.

Assinatura:

Carimbo do CNPJ

_____, ____ de _____ de xxxx.



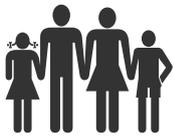
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal do escritório/sociedade de advogados _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Carta Convite 001/2023, do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal., bem como que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Assinatura:

Carimbo do CNPJ

_____, ____ de _____ de xxxx.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXX – Estado XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado XXXXXXX, têm entre si, justo e contratado, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de Sociedade de Advogados ou escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do IPMU – Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos processos judiciais e nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

PARAGRAFO ÚNICO– para a realização do Objeto acima discriminado, a CONTRATANTE deverá obedecer os serviços estipulados no Anexo I – Termo de Referência do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

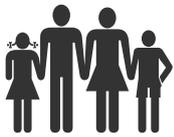
2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$...... (.....), conforme proposta da Contratada às fls. do processo administrativo IPMU/102/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.0000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do contrato, deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

5.1.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.1.2. Em caso de prorrogação, o reajuste será anual, ficando eleito pelas partes, o índice IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.1.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

6.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

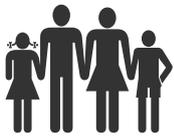
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

7.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

9.1.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

9.1.2. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA DO FORO

11.1. O Foro do contrato será o Distrital de Ubatuba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx xxxx.

(NOME DO INSTITUTO)

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: